



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 03/2026

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, instituindo o Programa Legislativo Digital.”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA LEGISLATIVO DIGITAL

Art.1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, institui o Programa Legislativo Digital no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião, e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração legislativa, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

Art.2º Para os fins do Programa Legislativo Digital, considera-se:

I - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II - base de dados: informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos prestados pela Câmara;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na *internet* e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pela Câmara que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei de Acesso à Informação;

V - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

VI - Legislativo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços do Legislativo local à população;

VII - laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de idéias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão legislativa e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública;

VIII - plataformas do Legislativo Digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos internos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital dos serviços e informações legislativas;

IX - registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para o funcionamento do Legislativo; e

X - transparência ativa: disponibilização de dados pela Câmara independentemente de solicitações.

Art.3º São princípios e diretrizes do Programa Legislativo Digital da Câmara Municipal de São Sebastião e da eficiência pública:

I – a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação da Câmara com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços do Legislativo, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar os serviços públicos disponíveis da Câmara por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV - a transparência na execução dos serviços públicos ofertados pela Câmara e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização das atividades legislativas e da administração pública da Câmara;

VI - o dever do gestor legislativo de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho do Poder Legislativo;

IX - a atuação integrada entre os órgãos internos da Câmara na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e, quando couber, com a transferência de sigilo, nos termos do Código Tributário Nacional.

X - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos oferecidos pela Câmara, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

XI - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos disponibilizados pela Câmara, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XIII - a vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;

XIV - a interoperabilidade de sistemas utilizados pela Câmara e a promoção de dados abertos;

XV - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XVI - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço ofertado pela Câmara;

XVII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XVIII - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XIX - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XX - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores da Câmara para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XXI - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre a Câmara e os cidadãos;

XXII - a implantação e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de sugestões legislativas e de controle social;

XXIII - o tratamento adequado a idosos, nos termos do Estatuto do Idoso;

XXIV - a adoção preferencial, no uso da *internet* e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no Marco Civil da Internet; e





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

XXV - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no âmbito da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DIGITAL E DA DIGITALIZAÇÃO

Seção I

Do Legislativo Digital

Art.4º A prestação digital das atividades do Legislativo deve ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços prestados pela Câmara deve ser realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art.5º Cabe à Mesa Diretora da Câmara editar o plano estratégico do Legislativo Digital, no âmbito de sua competência, buscando a sua compatibilização com a estratégia estadual e federal.

Seção II

Da Rede de Interlocutores

Art.6º O Poder Legislativo pode criar redes de interlocutores, com o objetivo de:

- I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;
- II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;
- III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Legislativo Digital e à eficiência pública;
- IV - prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços e atividades legislativas disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

§1º Devem participar da rede de interlocutores todos os titulares dos órgãos da Câmara.

§2º A rede de interlocutores deve providenciar reuniões periódicas para saneamento e validação das publicações e divulgação das atividades administrativas e legislativas da Câmara, para atendimento dos critérios previstos no Plano Nacional de Transparência Pública (PNTTP).

Seção III

Da Digitalização

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000



Site oficial: saosebastiao.sp.leg.br
Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
Fazer seu cadastro em www.portaldosidosaosebastiao.sp.gov.br
com o identificador 51063100590004003900000500050000, documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Art.7º A Câmara Municipal de São Sebastião deve utilizar soluções digitais para a gestão de suas atividades finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

§1º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais e regimentais devem ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

§2º No caso das exceções previstas no *caput*, os atos processuais e regimentais podem ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art.8º Os documentos e os atos processuais são válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

Parágrafo único. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do art. 7º desta Resolução são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art.9º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico da Câmara, a qual deve fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, são considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário de Brasília.

§2º A regulamentação deve dispor sobre os casos e as condições de prorrogação de prazos em virtude da indisponibilidade de sistemas informatizados.

Art.10 O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio eletrônico.

Art.11 A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei de Acesso à Informação, e das demais normas vigentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

§1º O formato e o armazenamento dos documentos digitais devem garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

§2º A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deve obedecer às normas previstas pelo Arquivo responsável por sua custódia.

Seção IV Das Plataformas do Legislativo Digital

Art.12 As Plataformas do Legislativo Digital, instrumentos necessários para a oferta e a prestação digital das atividades legislativas e administrativas da Câmara, devem ter pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades de que trata o *caput* devem observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art.13 O painel de monitoramento do desempenho das atividades legislativas deve conter, no mínimo, as seguintes informações, para cada atividade ofertada:

I - quantidade de solicitações em andamento e concluídas anualmente;

II - tempo médio de atendimento; e

III - grau de satisfação dos usuários.

Parágrafo único. Deve ser assegurada interoperabilidade e padronização mínima do painel a que se refere o *caput*, de modo a permitir a comparação entre as avaliações e os desempenhos das atividades legislativas.

Art.14 A Câmara Municipal de São Sebastião pode criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Art.15 Os serviços digitais disponíveis e em operação são os seguintes:

- I – Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Sebastião;
- III – transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- IV – *E-mail, Whatsapp*, redes sociais oficiais;
- V – Sistema *web* de Ouvidoria - e-OUV, Fala.BR;
- VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- VII – acesso ao Radar de Transparência Pública;
- VIII – Legislação Municipal;
- IX – Diário Oficial do Município;
- X – Registro de Moções de Aplausos;
- XI – Registro de Atas;
- XII – Registro de presença;
- XIII - Registro de Comissões;
- XIV - Registro de Sessões Plenárias.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 1 de junho de 2026.

EDGAR EDUARDO CELESTINO
Presidente

PEDRO RENATO DA SILVA
Vice-Presidente

ALEX DAMASCENO REIS
FRAMBA
1º Secretário

MARIA ANGELA LAURITO DE
MORAES
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão são previstos pela Lei Federal nº 14.129 - Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

A Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III);

A presente Resolução vem suprir a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação, constituindo o Programa Legislativo Digital, conforme recomendados pelos critérios do PNTP.

Dessas necessidades para conformidade legal, solicita-se dos Pares a aprovação desse normativo.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,
1 de junho de 2026.

EDGAR EDUARDO CELESTINO
Presidente

PEDRO RENATO DA SILVA
Vice-Presidente

ALEX DAMASCENO REIS
FRAMBA
1º Secretário

MARIA ANGELA LAURITO DE
MORAES
2ª Secretária



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003400330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Edgar Eduardo Celestino** em **02/06/2026 19:07**

Checksum: **87A62434D19F3547ABBD0477D3B53313BB56580BDEC302F521B7E2331F82ECF6**

Assinado eletronicamente por **Alex Damasceno Reis Framba** em **08/06/2026 11:45**

Checksum: **81B264EF89EC2898245ABB54715891B6012F63A9752DD6C773035DED166E1F74**

